

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Bairro Passaré, CEP: 60743-762, CNPJ/MF 07.237.373/0001-20, na qualidade de responsável pela concessão de crédito, emissão, administração e processamento das operações relacionadas ao CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO e, de outro lado, as BENEFICIÁRIAS que contratarem o CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO, aderindo às condições previstas neste Regulamento, se obrigam a cumprir e respeitar o que se contém neste Regulamento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES DE TERMOS**

As expressões utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

**i) AFILIADOS** - estabelecimentos comerciais afiliados à rede VISA no Brasil. Os AFILIADOS poderão estabelecer-se em *sites* na *Internet* – rede mundial de computadores.

**ii) ARQUIVO ELETRÔNICO** – intercâmbio eletrônico de informações – repasse e recebimento – realizado entre a BENEFICIÁRIA e o EMISSOR, por meio de sistema eletrônico do próprio EMISSOR.

**iii) BANDEIRA** - é a pessoa jurídica que oferece a organização e normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema do CARTÃO, licenciando o uso de sua logomarca (ex. Visa) pelos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito, a qual está indicada nos AFILIADOS credenciados a receber cartões de crédito e/ou débitos dessa marca.

**iv) BENEFICIÁRIA** – pessoa jurídica ou equiparada, com sede e administração no Brasil, de controle nacional, signatária do CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO, qualificada e cadastrada junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO e concedido um limite de crédito pelo EMISSOR;

**v) BIN** - são os seis primeiros dígitos do CARTÃO que permitem a identificação do seu EMISSOR, da bandeira em que foi emitido e a função (crédito e/ou débito) do CARTÃO;

**vi) CARTÃO** – é o CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO, representado fisicamente pelo “Cartão Plástico”, emitido ao PORTADOR mediante autorização e sob a responsabilidade da BENEFICIÁRIA, contendo as características descritas na CLÁUSULA QUARTA;

**vii) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)** – instrumento de crédito utilizado para contratação do limite de risco rotativo a ser utilizado mediante uso do CARTÃO;

**viii) COMPROVANTE DA OPERAÇÃO** – documento assinado pelo PORTADOR, mediante o uso da sua SENHA ou, conforme o caso, apondo sua assinatura, para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO aos AFILIADOS;

**ix) DEMONSTRATIVO MENSAL** - extrato consolidado destinado à BENEFICIÁRIA, emitido pelo EMISSOR, por meio do qual são indicadas (i) todas as transações e gastos, efetuados pelo PORTADOR indicado pela BENEFICIÁRIA que possua o CARTÃO; (ii) valor total do pagamento, data de vencimento, percentual dos encargos contratuais do período, bem como o limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação; (iii) a previsão máxima para o mês subsequente, tributos, telefones das centrais de atendimento ao Cliente, tarifas de anuidade e/ou de manutenção e de demais remunerações pelos serviços utilizados e/ou contratados, Custo Efetivo Total (CET) dos empréstimos/financiamentos; e iv) outras informações que o EMISSOR eventualmente julgar necessárias;

a) O DEMONSTRATIVO MENSAL será encaminhado pelo EMISSOR à BENEFICIÁRIA, via postal para o endereço constante no cadastro ou outro indicado pela BENEFICIÁRIA ou por meio de ARQUIVO ELETRÔNICO.

**x) DESPESAS** - são os valores lançados no DEMONSTRATIVO MENSAL do CARTÃO relativos à aquisição de bens e serviços com o CARTÃO, bem como os valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos, e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do CARTÃO;

**xi) EMISSOR** - é o Banco do Nordeste do Brasil S.A., que emite, administra e financia as operações do CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO;

**xii) FORMA DE PAGAMENTO** – pagamento dos valores devidos pela BENEFICIÁRIA em virtude da utilização do CARTÃO em proveito do EMISSOR, que será efetuado mediante débito em conta corrente de sua titularidade indicada na CCB;

**xiii) LIMITE DE CRÉDITO** – crédito concedido pelo EMISSOR à BENEFICIÁRIA, baseado nas análises cadastral, financeira e creditícia da BENEFICIÁRIA;

**xiv) PORTADOR** – pessoa física designada pela BENEFICIÁRIA para utilização do CARTÃO em nome da BENEFICIÁRIA, e que ao fazê-lo estará aceitando e assumindo, por si e pela BENEFICIÁRIA, os termos e condições deste Regulamento, em especial o financiamento previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;

**xv) PROPOSTA** – formulário denominado Proposta, para solicitação do CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO, a ser preenchido pela BENEFICIÁRIA, cuja aprovação está sujeita à análise do EMISSOR, a seu exclusivo critério, baseado em avaliação cadastral, financeira e creditícia da BENEFICIÁRIA, podendo, inclusive, a critério do EMISSOR, serem exigidas garantias;

**xvi) REPRESENTANTE** – representante legal da BENEFICIÁRIA, na forma do seu estatuto ou contrato social, responsável pelos assuntos relacionados ao presente Regulamento, em especial para assinar o instrumento de crédito no qual é concedido o limite rotativo para uso do CARTÃO, solicitar e receber o CARTÃO, providenciar seu cancelamento e receber a sua segunda via;

**xvii) SENHA:** código secreto, pessoal e intransferível, gerado automaticamente por meio de sistema eletrônico e enviado via correios ao endereço da BENEFICIÁRIA ou do PORTADOR;

**xviii) SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE** – sistema de amortização de dívida com prestações iguais, mensais e sucessivas;

**xix) VALOR AUTORIZADO** – valor a ser pago com o CARTÃO, cobrado das BENEFICIÁRIAS pelos fornecedores pela venda realizada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas para o acesso das BENEFICIÁRIAS à linha de crédito do EMISSOR destinada ao suprimento de Capital de

Giro às microempresas e empresas de pequeno e de médio porte com receita operacional bruta anual igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00, por intermédio do CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO, bem como suas condições de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA RESPECTIVA SENHA**

A BENEFICIÁRIA e o PORTADOR deverão rejeitar o recebimento do CARTÃO ou da SENHA, se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao EMISSOR por intermédio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou das agências do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** À BENEFICIÁRIA ou ao PORTADOR será entregue, sob sigilo, a SENHA para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o CARTÃO, pois a SENHA equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os envelopes contendo o CARTÃO e a respectiva SENHA poderão ser encaminhados, pelo EMISSOR, ao endereço da BENEFICIÁRIA ou do PORTADOR, conforme acordado entre a BENEFICIÁRIA e o EMISSOR na solicitação do CARTÃO. Sendo entregue à BENEFICIÁRIA, caberá a esta zelar pela guarda do envelope e entregá-lo ao respectivo PORTADOR, respondendo pelos eventuais danos causados à BENEFICIÁRIA e/ou ao EMISSOR em decorrência da inobservância a tal condição.

**CLÁUSULA QUARTA: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO EMPRESARIAL CAPITAL DE GIRO**

O CARTÃO poderá conter ou não, no averso, algumas destas características: a logomarca do Banco do Nordeste, a logomarca da entidade convenente, podendo ou não conter um microchip, podendo ou não estar em alto relevo, o número do CARTÃO, o prazo de validade, o nome da Empresa e do Titular; e no canto inferior direito, holograma com a figura de uma pomba e a marca Visa, nos Cartões da Bandeira Visa e um “microchip”;

O CARTÃO poderá conter ou não, no verso, algumas destas características: a logomarca do Banco do Nordeste; o local para assinatura do Titular; a tarja magnética; as logomarcas: BANCO DO NORDESTE e PLUS, e o número do CARTÃO em baixo relevo.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA/DO BENEFICIÁRIA/PORTADOR**

O PORTADOR que, sob as condições do presente Regulamento, for designado para usar o CARTÃO, deverá possuí-lo:

- I) como fiel depositário, em conformidade com a legislação vigente, estando ciente que o EMISSOR é o seu proprietário;
- II) ciente que o CARTÃO é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada;
- III) até que o EMISSOR solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PORTADOR ao receber o CARTÃO deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a mesma o CARTÃO poderá não ser aceito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aquisição de bens ou serviços, o PORTADOR deverá:

- I) apresentar o CARTÃO aos AFILIADOS e, se solicitado, um documento oficial de identificação;
- II) conferir a exatidão dos dados relativos à operação, lançados no comprovante da operação referente à compra ou aquisição de bens e serviços;
- III) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua SENHA, se o CARTÃO possuir microchip e se exigido pelos AFILIADOS, sendo certo que a aposição de sua SENHA ou assinatura de próprio punho nesse documento implicará integral responsabilidade da BENEFICIÁRIA e do PORTADOR pela operação; e
- IV) receber dos AFILIADOS, por ocasião de cada operação realizada via CARTÃO, uma via do COMPROVANTE DE OPERAÇÃO, ficando sob a responsabilidade da BENEFICIÁRIA a guarda e conservação do documento, para seu próprio controle, bem assim respaldar eventual questionamento da transação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A BENEFICIÁRIA será responsável por todas as DESPESAS constantes do DEMONSTRATIVO MENSAL referentes ao CARTÃO, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do PORTADOR, infringindo ao disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA: LIMITE DE CRÉDITO PARA COMPRAS**

O EMISSOR atribuirá um LIMITE DE CRÉDITO para o CARTÃO, segundo critérios próprios de análise. Esse limite terá validade de cinco anos a contar da data da formalização do instrumento de crédito que o concede, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a exclusivo critério do EMISSOR. A/O BENEFICIÁRIA/PORTADOR sempre que necessário tomará conhecimento deste limite por meio do DEMONSTRATIVO MENSAL, da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste, das Agências do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ainda por meio do *site* do EMISSOR, se estiver disponibilizado na ocasião.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de alteração do limite do CARTÃO, de acordo com o disposto no *caput* desta Cláusula, o EMISSOR comunicará previamente à/ao BENEFICIÁRIA/PORTADOR por meio do DEMONSTRATIVO MENSAL, sendo facultado à BENEFICIÁRIA a não aceitação dessa alteração, podendo solicitar a sua revisão mediante apresentação de dados e documentos solicitados pelo EMISSOR, ficando a exclusivo critério deste rever ou não, ou ainda, se utilizar do disposto no *caput* da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O limite para compra será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pela BENEFICIÁRIA (compras a vista ou parceladas), bem como juros, tributos, ressarcimentos e outros valores devidos nos termos deste Regulamento, cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO :** A BENEFICIÁRIA poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da Central de Atendimento de Cartões Banco do Nordeste, estando sujeito às exigências do EMISSOR para concessão do crédito. As alterações, se aprovadas pelo EMISSOR, serão comunicadas através do DEMONSTRATIVO MENSAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CARTÕES DO BANCO DO NORDESTE**

O EMISSOR disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por meio de sua Central de Atendimento Banco do Nordeste ou com auxílio de atendente, possibilitando à/ao BENEFICIÁRIA/PORTADOR comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do CARTÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A/O BENEFICIÁRIA/PORTADOR poderá ainda solicitar serviços de desbloqueio do CARTÃO, alteração de endereço, contestação de débitos, informações de taxas de financiamento/empréstimo, CET, pedido de cancelamento, saldos etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A BENEFICIÁRIA autoriza a gravação telefônica de contato do seu REPRESENTANTE ou do PORTADOR com o EMISSOR, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A BENEFICIÁRIA obriga-se a informar ao EMISSOR as mudanças de número de telefone e alterações de endereço, por meio da Central de Atendimento Banco do Nordeste, agências do Banco do Nordeste ou do *site* do EMISSOR, a fim de que possa receber regularmente seu DEMONSTRATIVO MENSAL e demais correspondências.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A BENEFICIÁRIA deverá comunicar imediatamente ao EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento Banco do Nordeste, a perda, o furto, o roubo, o extravio do CARTÃO, ou ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As respostas finais às solicitações da BENEFICIÁRIA serão efetuadas em até 30 dias pelo EMISSOR.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FUNÇÃO CRÉDITO**

A função crédito é identificada por intermédio da bandeira Visa e pode ser utilizada para pagamento de compras de produtos, bens e serviços. Os valores das compras serão acolhidos pelo EMISSOR e computados no DEMONSTRATIVO MENSAL, observado o limite único de crédito estabelecido para o CARTÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CARTÃO só poderá ser utilizado nos AFILIADOS situados dentro dos limites territoriais brasileiros para pagamento de compras em moeda nacional, excetuando-se, assim, as lojas francas (*Duty Free*) que operam com moeda estrangeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor integral das compras parceladas, mediante a utilização do CARTÃO na função crédito, impactará o limite de crédito para compras do CARTÃO.

**CLÁUSULA NONA: DAS TARIFAS**

A BENEFICIÁRIA pagará:

- I) a cada período de 12 (doze) meses, tarifa de anuidade vigente à época, a contar do mês de emissão do CARTÃO, podendo o respectivo valor ser parcelado ou em valor único; e
- II) a cada mês, Tarifa de Manutenção Mensal vigente à época, a contar do mês de emissão do CARTÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É facultado ao EMISSOR, ao seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da tarifa de anuidade, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento, este será feito mediante comunicação prévia à BENEFICIÁRIA com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida no DEMONSTRATIVO MENSAL do CARTÃO, inclusão do novo valor no “Cartaz Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica” afixado nas agências do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no *site* do EMISSOR ([www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br)) e, ainda, por meio da Central de Atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO USO DO CARTÃO**

O PORTADOR poderá realizar operações em equipamento eletrônico ou manual, em AFILIADOS à Bandeira do CARTÃO, mediante o uso da sua SENHA ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes das operações, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando a BENEFICIÁRIA por todos os encargos dela decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a utilização do CARTÃO para finalidade diversa da permitida, tais como: importações ou fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O EMISSOR não se responsabiliza por eventual recusa ou restrição imposta por AFILIADOS, ao uso do CARTÃO como meio de pagamento, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A/O BENEFICIÁRIA/PORTADOR reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do EMISSOR, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o AFILIADO e o EMISSOR, que impedirão a autorização da compra.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O EMISSOR reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o CARTÃO, conforme critérios próprios de análise.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSINATURA EM ARQUIVO – TELEMARKETING**

A assinatura em arquivo é uma das formas que permite ao PORTADOR adquirir bens e serviços em AFILIADOS à Bandeira do CARTÃO por meio de telefone, *Internet* e/ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade e os últimos três números (código de segurança) do CARTÃO, constantes no seu verso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em casos de troca de CARTÃO envolvendo mudança do número, é responsabilidade do PORTADOR informar o novo número do CARTÃO e sua validade aos AFILIADOS fornecedores dos produtos/serviços com débitos programados, adquiridos por meio de telefone, *internet* e/ou outro meio eletrônico disponível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DEMONSTRATIVO MENSAL**

A BENEFICIÁRIA reconhece o DEMONSTRATIVO MENSAL como prova de seu débito e que os valores nele lançados constituem dívida a ser quitada até o respectivo vencimento, mediante débito automático em sua conta corrente mantida junto ao EMISSOR. O disposto nesta Cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O EMISSOR enviará mensalmente, se existirem despesas, para endereço físico ou eletrônico indicado pela BENEFICIÁRIA, o DEMONSTRATIVO MENSAL das despesas feitas com o CARTÃO pelo PORTADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O EMISSOR disponibilizará à BENEFICIÁRIA, quando for previamente acordado entre eles, arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no

controle das despesas realizadas com o CARTÃO. O arquivo mensal, quando disponibilizado pelo EMISSOR, discriminará todas as transações realizadas com o CARTÃO, sendo enviado antes do DEMONSTRATIVO MENSAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além dos arquivos eletrônicos, a BENEFICIÁRIA poderá solicitar outros relatórios gerenciais, desde que previamente acordado com o EMISSOR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O DEMONSTRATIVO MENSAL conterá também os valores relativos à aquisição de bens e serviços efetuados com o CARTÃO, bem como os valores decorrentes de encargos de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos, e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do CARTÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O PORTADOR, ao fazer uso do CARTÃO, reconhece que todas as transações por ele efetuadas, independentemente da sua natureza, serão de conhecimento da BENEFICIÁRIA, haja vista esta ser a titular do CARTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL**

Havendo qualquer dúvida em relação ao DEMONSTRATIVO MENSAL, a BENEFICIÁRIA deverá entrar em contato, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O EMISSOR compromete-se a corrigir de imediato a cobrança de importâncias questionadas pela BENEFICIÁRIA em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do CARTÃO, desde que o comunicado ao EMISSOR ocorra em até 17 (dezessete) dias após a data de aquisição da mercadoria ou do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos específicos de devolução de mercadorias será solicitado um dos seguintes documentos:

- I) aviso de devolução da mercadoria pelo correio;
- II) declaração do AFILIADO sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou
- III) nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

I) carta da BENEFICIÁRIA;

II) documento comprobatório da tentativa de negociação com o AFILIADO, se for o caso;

III) informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente, ou

IV) documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação do AFILIADO, ou similar).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para viabilizar a imediata correção, a BENEFICIÁRIA deverá remeter ao EMISSOR, por fax, cópia dos documentos, dentro do prazo, fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É garantido à BENEFICIÁRIA o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado no DEMONSTRATIVO MENSAL. Caso não exerça esse direito, o EMISSOR dará por reconhecida e aceita pela BENEFICIÁRIA a exatidão dos débitos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O EMISSOR poderá admitir que o DEMONSTRATIVO MENSAL seja pago deduzida(s) a(s) parcela(s) contestada(s), sem que tal procedimento constitua novação da dívida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, estes retornarão para o DEMONSTRATIVO MENSAL acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FINANCIAMENTO DA COMPRA**

Ao realizar a compra parcelada de bens e serviços mediante a utilização do CARTÃO, a BENEFICIÁRIA fica ciente de que está utilizando o crédito aberto por conta dos recursos oriundos do EMISSOR, que terá as características descritas a seguir:

**I) Valor Financiado** - equivalente ao VALOR AUTORIZADO, a ser provido com recursos do EMISSOR;

**II) Valor total** - valor devido pela BENEFICIÁRIA ao EMISSOR, equivalente à soma do VALOR AUTORIZADO de todas as compras efetuadas por meio do CARTÃO, acrescido dos juros estabelecidos pelo EMISSOR;

**III) Juros** – sobre o valor referido no inciso I incidirá, conforme disposto nas alíneas abaixo, taxa mensal de juros prefixada para todo o período de amortização do financiamento da compra:

a) o EMISSOR, levando em conta as suas fontes de recursos e as características da prefixação da taxa de juros, calculará, a taxa de juros que incidirá sobre o valor financiado das compras da BENEFICIÁRIA; e

b) O EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste, de uma das Agências do Banco do Nordeste ou do próprio *site* do EMISSOR, disponibilizará para consulta da/do BENEFICIÁRIA/PORTADOR, diariamente, a taxa efetiva mensal e anual de juros remuneratórios vigente para a compra parcelada de produtos, bens e serviços mediante a utilização do Cartão Empresarial Capital de Giro, bem como o valor do Custo Efetivo Total (CET).

**IV) Forma e Prazo de Pagamento** – o principal e os encargos da dívida da BENEFICIÁRIA devem ser pagos ao EMISSOR, em prestações iguais, mensais e sucessivas, em (n) parcelas sendo (n) o prazo definido pela BENEFICIÁRIA no momento da TRANSAÇÃO, dentre as opções de parcelamento disponíveis, e as prestações calculadas de acordo com o SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE, com aplicação da taxa de juros vigente na data da autorização, vencendo-se a primeira em data definida pelo EMISSOR e acordada previamente com a BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, o valor principal (total) da aquisição do produto, bem ou serviço comprometerá o limite total concedido para compras parceladas. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para compras no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento do DEMONSTRATIVO MENSAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FINANCIAMENTO**

Quando o pagamento das despesas estiver em mora (atraso), a BENEFICIÁRIA fica ciente de que estará, automaticamente, sendo realizada a contratação de

empréstimo/financiamento (operação de crédito), conforme o caso, com o EMISSOR, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do EMISSOR que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

I) Os juros e demais encargos financeiros serão apurados e capitalizados mensalmente e serão cobrados juntamente com o principal, mediante lançamento a débito na conta corrente da BENEFICIÁRIA;

II) Qualquer quantia devida pela BENEFICIÁRIA, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais despesas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por meio do DEMONSTRATIVO MENSAL, da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste e/ou de outros meios que o EMISSOR venha a disponibilizar, a/o BENEFICIÁRIA/PORTADOR tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO MENSAL**

A BENEFICIÁRIA será a responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com o CARTÃO emitido ao PORTADOR por ela indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A BENEFICIÁRIA efetuará o pagamento das despesas lançadas no DEMONSTRATIVO MENSAL mediante débito automático em sua conta corrente mantida no Banco do Nordeste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se na data do pagamento do CARTÃO a conta corrente indicada pela BENEFICIÁRIA não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral do DEMONSTRATIVO MENSAL, o sistema efetuará durante a data de vencimento do DEMONSTRATIVO MENSAL até 5 dias úteis posteriores ao vencimento do CARTÃO (“Período de Busca”), consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente da BENEFICIÁRIA. Se durante o Período de Busca forem disponibilizados saldos na conta corrente da BENEFICIÁRIA, haverá o resgate desses saldos, nas datas em que forem disponibilizados, e caso eles não atinjam o valor integral do DEMONSTRATIVO MENSAL, o valor remanescente será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o atendimento da situação acima descrita, o respectivo pagamento das despesas será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A BENEFICIÁRIA poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu DEMONSTRATIVO MENSAL, antes do vencimento. Em tal situação, a solicitação de pagamento antecipado deverá se dar por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As operações de empréstimo/financiamento, ou qualquer outra a elas assemelhadas, poderão ser liquidadas antecipadamente, no todo ou em parte, mediante a redução (abatimento) proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente, observando-se que a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato de sua contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se as DESPESAS associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto no **PARÁGRAFO QUINTO** anterior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O CARTÃO com pagamento por meio de débito automático terá os respectivos limites restabelecidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do débito, proporcionalmente ao valor debitado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO NONO:** Todo vencimento que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o CARTÃO, hipótese em que a BENEFICIÁRIA deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Banco do Nordeste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O não recebimento do DEMONSTRATIVO MENSAL não exige a BENEFICIÁRIA do pagamento de suas dívidas, cumprindo a BENEFICIÁRIA consultar em até 3 dias antes da data de vencimento, os canais disponibilizados para o atendimento ao cliente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Caso a BENEFICIÁRIA queira antecipar o pagamento do seu DEMONSTRATIVO MENSAL, deverá contatar a Central de Atendimento ao Cliente e autorizar a antecipação do débito do DEMONSTRATIVO MENSAL na sua conta corrente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Se, após o vencimento do DEMONSTRATIVO MENSAL, a BENEFICIÁRIA desejar pagar o remanescente, deverá dirigir-se a qualquer Agência do EMISSOR e autorizar o débito do valor remanescente na sua conta corrente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS**

Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do CARTÃO, cujo responsável tributário seja a BENEFICIÁRIA, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no DEMONSTRATIVO MENSAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MORA**

Qualquer quantia devida pela BENEFICIÁRIA, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos juros e encargos financeiros capitalizados mensalmente, conforme abaixo descritos, além das seguintes penalidades e tributos:

- I) multa moratória de 2% (dois por cento);
- II) encargos financeiros às taxas de mercado, divulgadas no DEMONSTRATIVO MENSAL, via Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste e/ou no *site* do EMISSOR;
- III) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- IV) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além dos acréscimos descritos no *caput* desta Cláusula, o atraso no pagamento ocasionará:

- (a) o bloqueio do CARTÃO e, posteriormente, o seu cancelamento;
- (b) ação de cobrança; e
- (c) o registro do nome da BENEFICIÁRIA nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a BENEFICIÁRIA solicitar a renegociação de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério do EMISSOR cobrar tarifa para tal realização, que poderá ser conhecida pela BENEFICIÁRIA por intermédio da Central de Atendimento de cartões do Banco do Nordeste, bem como poderá ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio do CARTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS GARANTIAS**

Para garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Regulamento poderão ser constituídas garantias reais e/ou pessoais em favor do EMISSOR, as quais serão formalizadas mediante assinatura de documento próprio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PERDA, ROUBO, FURTO, EXTRAVIO OU FRAUDE.**

A/O BENEFICIÁRIA/PORTADOR deverá comunicar ao EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste, ou por meio das Agências do Banco do Nordeste, a perda, o furto, o roubo, o extravio do CARTÃO, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. À/O BENEFICIÁRIA/PORTADOR será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento e deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo EMISSOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do PORTADOR, que responderá pelas despesas havidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A/O BENEFICIÁRIA/PORTADOR, na hipótese de solicitar o cancelamento do CARTÃO por motivo de perda, roubo, furto ou extravio, receberá automaticamente outro CARTÃO no endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrado tarifa de reemissão do CARTÃO, a ser lançada no DEMONSTRATIVO MENSAL para pagamento.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Até que o EMISSOR seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, a/o BENEFICIÁRIA/PORTADOR permanecerá como única (o) responsável pelo uso indevido do seu CARTÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o EMISSOR contatará o PORTADOR para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do CARTÃO, até que sejam concluídas as averiguações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A/O BENEFICIÁRIO/PORTADOR, desde já, reconhece que o EMISSOR é mero fornecedor do meio de pagamento, o CARTÃO, sendo a/o BENEFICIÁRIO/PORTADOR inteiramente responsável perante terceiros no que diz respeito à finalidade do uso do CARTÃO, sua contabilização e os controles legais necessários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

A BENEFICIÁRIA poderá solicitar ao EMISSOR segunda via de documentos (cópias de DEMONSTRATIVOS MENSALIS, de comprovantes de vendas etc.), para simples controle, mediante o pagamento da tarifa aplicável, a débito de seu DEMONSTRATIVO MENSAL, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A PROPOSTA, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao CARTÃO poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e, desde já, a/o BENEFICIÁRIA/PORTADOR concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo EMISSOR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

O EMISSOR, neste ato, comunica à BENEFICIÁRIA que:

a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela BENEFICIÁRIA junto ao Banco do Nordeste e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco

Central do Brasil (BACEN) e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR;

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) a BENEFICIÁRIA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao Banco do Nordeste por meio de requerimento escrito e fundamentado da BENEFICIÁRIA, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A BENEFICIÁRIA, ao aderir ao presente Regulamento, autoriza e concorda que o EMISSOR possa, a seu respeito, consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A BENEFICIÁRIA, ao aderir ao presente Regulamento, autoriza e concorda que o EMISSOR possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, entre as empresas do Grupo Banco do Nordeste, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O EMISSOR reserva-se o direito de solicitar informações adicionais da BENEFICIÁRIA, a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO CARTÃO**

É facultado ao EMISSOR e à BENEFICIÁRIA encerrar as relações contratuais, ainda que imotivadamente, hipótese em que o EMISSOR cancelará o CARTÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o cancelamento se der por iniciativa da BENEFICIÁRIA, ele será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento Banco do Nordeste ou por carta protocolada ao EMISSOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do EMISSOR, deverá o fato ser comunicado previamente à BENEFICIÁRIA. Em ocorrendo o cancelamento do CARTÃO por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo EMISSOR da BENEFICIÁRIA a tarifa de anuidade, fica facultado à BENEFICIÁRIA exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao EMISSOR o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A BENEFICIÁRIA se compromete a destruir totalmente o CARTÃO cancelado, que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Deixando a BENEFICIÁRIA e/ou o PORTADOR de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o EMISSOR cancelar o CARTÃO, avisando à BENEFICIÁRIA posteriormente, impedindo a sua utilização nos AFILIADOS.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O EMISSOR poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO, se constatar a impontualidade ou registro do nome da BENEFICIÁRIA nos serviços de proteção ao crédito, o não pagamento dos débitos perante o EMISSOR ou quaisquer débitos perante o Banco do Nordeste nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso da linha de crédito, procedendo ao aviso posteriormente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É expressamente proibido e enseja o cancelamento do CARTÃO, com aviso posterior, a sua utilização:

- I) por qualquer pessoa que não seja o PORTADOR;
- II) em AFILIADOS de propriedade da BENEFICIÁRIA;
- III) como meio de pagamento em jogos de azar;
- IV) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas de terceiros; e
- V) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O EMISSOR efetuará ainda o cancelamento do CARTÃO, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário, ou
- c) quando constatada/o(s):
  - i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
  - iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o EMISSOR ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Banco do Nordeste;
  - iv) irregularidades nas informações prestadas ao EMISSOR para aquisição do CARTÃO, julgadas de natureza grave pelo EMISSOR;
  - v) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal;
  - vi) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente;
  - vii) existência de procedimento judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou qualquer evento que, a critério do EMISSOR, comprometa o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO;
  - viii) inadimplemento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA, do PORTADOR e/ou do REPRESENTANTE assumida neste Regulamento;
  - ix) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o EMISSOR por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do GRUPO ECONÔMICO a que a esta pertença;
  - x) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o EMISSOR;
  - xi) suspender suas atividades por mais de trinta dias;
  - xii) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo EMISSOR;
  - xiii) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do EMISSOR nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias;
  - xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em decorrência da prática de atos pela BENEFICIÁRIA que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto

estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO**

O cancelamento do CARTÃO acarretará:

- I) a obrigação de a/o BENEFICIÁRIA/PORTADOR destruir o CARTÃO de forma a inutilizá-lo para uso;
- II) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da BENEFICIÁRIA e/ou PORTADOR;
- II) vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da BENEFICIÁRIA, quando o CANCELAMENTO do cartão for motivado por uma das situações previstas nos parágrafos QUARTO, QUINTO, SEXTO e SÉTIMO da CLÁUSULA VIGESÍMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CARTÃO poderá ser retido pelos AFILIADOS comerciais se, no momento da operação, constatar-se que tenha sido cancelado pelo EMISSOR ou esteja com prazo de validade vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do CARTÃO não extingue as relações contratadas entre a BENEFICIÁRIA e o EMISSOR, o que só ocorrerá depois de liquidadas todas às obrigações existentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS MEDIDAS JUDICIAIS**

Tanto o EMISSOR quanto a BENEFICIÁRIA se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento de pena convencional equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pelo Poder Judiciário, correção monetária e demais cominações de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ADESÃO**

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir da assinatura do instrumento de crédito no qual foi concedido o limite rotativo para utilização por meio do uso do Cartão Empresarial Capital de Giro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

O EMISSOR poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência à/ao BENEFICIÁRIA/PORTADOR, por meio de comunicação escrita ou mensagem inserida no DEMONSTRATIVO MENSAL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela/pelo BENEFICIÁRIA/PORTADOR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do CARTÃO. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o CARTÃO que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o disposto no *caput* da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA deste Regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do EMISSOR, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da BENEFICIÁRIA, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O CARTÃO terá sua validade gravada no próprio corpo e o EMISSOR emitirá automaticamente outro CARTÃO de reposição ou de substituição na medida em que se

aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o CARTÃO seja cancelado pelo EMISSOR ou pela BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A renovação do CARTÃO será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do CARTÃO, salvo se a BENEFICIÁRIA comunicar que não é mais de seu interesse manter o CARTÃO, aplicando-se, neste caso, o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA deste Regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza, Estado do Ceará em nome do Banco do Nordeste do Brasil S.A..

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da sede da BENEFICIÁRIA, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Regulamento encontra-se Registrado sob o n.º \_\_\_\_\_, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza, Estado de Ceará.

Fortaleza-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**